

## Portaria 03/2015

**Considerando** que a assistência religiosa está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, e regulamentada pela Lei 9982, de 14 de julho de 2000

**Considerando** o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – no seu artigo 49, inciso III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e **religião** e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

**Considerando** o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – em seu artigo 94, inciso XII, como obrigação dos programas de internação e no artigo 124, inciso XIV, como um direito do adolescente;

**Considerando** que a Assistência Religiosa deve ser uma opção para os adolescentes que desejarem, sendo vedado a obrigatoriedade de participação;

**Considerando** que as crenças devem ser preservadas e garantidas, quaisquer que sejam;

**Considerando** que a maneira de proporcionar o desenvolvimento espiritual aos adolescentes é a não interferência no conjunto de crenças, permitindo sua livre expressão e livre exercício do culto religioso;

**Considerando** o relevante papel da assistência religiosa como ação provedora do respeito à dignidade e à vida em todas as suas manifestações e valores;

**Considerando** a importância de ofertar ao adolescente a possibilidade do conhecimento e da vivência espiritual por meio das instituições religiosas;

O Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, art. 50, do Decreto nº 1493/2015, com a finalidade de regulamentar a prestação da assistência religiosa aos adolescentes atendidos nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

## RESOLVE

### CAPÍTULO I

#### Do Direito à Assistência Religiosa

**Art. 1º** É direito do adolescente cumprindo medida socioeducativa receber assistência religiosa, segundo a sua crença e desde que assim o deseje, respeitando-se a laicidade estatal e o princípio do melhor interesse do adolescente.

**Parágrafo único.** A liberdade de culto deve ser adequada às especificidades do atendimento socioeducativo, à pluralidade do público existente, à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes, conforme critérios de cadastramento exigidos pela unidade socioeducativa.

**Art. 2º** Será permitido ao adolescente a posse em seu alojamento de livro sagrado.

### CAPÍTULO II

#### Do Cadastro da Instituição Religiosa

**Art. 3º** Serão cadastradas as instituições religiosas reconhecidamente idôneas para prestação de assistência religiosa no sistema socioeducativo.

**Art. 4º** São documentos necessários para o cadastro da instituição religiosa:

I – requerimento subscrito pelo representante legal da instituição religiosa na forma do anexo I;

II – cópia dos atos constitutivos da doutrina religiosa ou documento equivalente, preferencialmente com CNPJ;

III – apresentação de projeto de prestação de assistência religiosa compatível com a complexidade do público atingido.

**Art. 5º** O projeto de prestação de assistência religiosa compatível com a complexidade do público atingido terá como fundamento comum:

I - o cuidado com a vida, o significado e o sentido da presença do adolescente no mundo, prezando-se pelo cuidado pela saúde física, mental e espiritual;

II – o cuidado com a vida que está no outro, respeitando-a em todos os seus aspectos, especialmente, a integridade física, mental, moral e espiritual de cada ser humano;

III – o cuidado com a comunidade e o meio onde está inserido;

IV – o cuidado com as crenças, os valores e os princípios provedores de significado e sentido à vida de cada ser humano sem fundamentar qualquer discriminação de origem, raça, opção sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 6º** Recebido o pedido de cadastramento a direção da unidade, em conjunto com a equipe multiprofissional, poderá fazer entrevista pessoal verificando se preenchem os requisitos e atendem ao melhor interesse do adolescente tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

**Parágrafo único.** Compete à Direção da unidade definir o fluxo de tramitação dos pedidos.

**Art. 7º** Aceito o cadastro, a Direção do estabelecimento emitirá certificado de cadastro da instituição religiosa.

**Art. 8º** O certificado de cadastro a que alude o artigo 5º terá validade pelo período em que a instituição religiosa prestar assistência religiosa aos usuários do sistema socioeducativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Cadastro dos Representantes das Instituições Religiosas**

**Art. 9º** Serão cadastradas, exclusivamente, pessoas formalmente indicadas pelas instituições religiosas, regularmente cadastradas pela instituição, preenchidos os requisitos legais estabelecidos neste documento.

**Art. 10** São documentos necessários para o cadastro de representantes das instituições religiosas:

I – requerimento subscrito pelo representante legal da instituição religiosa na forma do anexo II;

II – cópia da cédula de identidade do requerente;

III – ofício de apresentação emitido pelo responsável legal pela instituição religiosa.

**Art. 10.** Não será admitido o cadastro de pessoa menor de 18 anos de idade, salvo nos casos de grupos de jovens, desde que acompanhado por maiores de idade, com anuência dos pais ou responsável e a prévia ciência ao Juízo da Infância e Juventude.

**Art. 11.** Recebido o cadastro, a equipe da unidade socioeducativa verificará se estão preenchidos os requisitos legais e terá 10 (dez) dias para confirmá-lo.

**Art. 12.** Confirmado o cadastro, o representante da instituição religiosa terá direito de acesso às dependências da Unidade para prestação da assistência religiosa, observado o cronograma de prestação religiosa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Cronograma de Prestação de Assistência Religiosas**

**Art. 13.** Considera-se cronograma de prestação de assistência religiosa o documento oficial, expedido pela Direção da Unidade, que contém as datas e os horários para prestação da assistência religiosa pelas instituições cadastradas.

**Art. 14.** O cronograma de prestação de assistência religiosa será elaborado em comum acordo entre a Direção da Unidade e os representantes das instituições religiosas cadastradas.

**Art. 15.** A Direção da Unidade agendará reuniões de planejamento com os representantes das Instituições Religiosas cadastradas para o planejamento semestral do cronograma de prestação de assistência religiosa definindo-se o local da sua realização.

Parágrafo único. As Unidades Socioeducativas, sempre que possível, reservarão espaços próprios para realização da assistência religiosa evitando-se que sejam ministrados nas alas ou alojamentos.

**Art. 16.** Na elaboração do cronograma de prestação de assistência religiosa serão respeitados os princípios de igualdade e de revezamento entre as instituições, de modo que todos possam realizar o seu trabalho respeitando a demanda dos adolescentes.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Procedimentos de Segurança Socioeducativa**

**Art. 17.** Todos os representantes cadastrados pelas instituições religiosas ficam sujeitos às normas e procedimentos de segurança vigentes na unidade.

**Parágrafo único.** Inclue-se, nesta disposição, a fiel execução do projeto de assistência religiosa conforme cadastro inicial voltado ao fortalecimento de vínculos e ao respeito do adolescente como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

**Art. 18.** O representante de instituição religiosa que se negar a submeter-se às normas e procedimentos de segurança vigentes na Unidade fica sujeito à suspensão ou ao cancelamento do cadastro.

**Parágrafo único.** Inclui-se nesta previsão os representantes de instituições religiosas que não atendam aos fundamentos expostos no artigo 4º desta Portaria ocasionando impacto negativo na convivência entre os adolescentes e/ou no fortalecimento de vínculos e valorização da vida.

**Art. 19.** As atividades religiosas preferencialmente serão ministradas em locais diversos das Alas ou Alojamentos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Advertência, da Suspensão e do Cancelamento do Cadastro do Representante da Instituição Religiosa**

**Art. 20.** Ocorrendo as hipóteses previstas pelos artigos 17 e 18 desta Portaria a Direção da Unidade notificará o responsável legal da instituição religiosa, noticiando o fato, o nome do representante envolvido, a norma ou procedimento de segurança violado quando for o caso e juntará cópia de eventuais peças produzidas.

**Art. 21.** O responsável pela instituição religiosa notificado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data do recebimento da notificação.

**Art. 22.** Com ou sem defesa, transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Direção da Unidade Socioeducativa, ouvindo a equipe, terá 10 (dez) dias para decidir entre a não aplicação da sanção, aplicação de advertência, suspensão ou cancelamento do cadastro.

**Art. 23.** A decisão da Direção será fundamentada e remetida ao responsável pela instituição religiosa.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Advertência, suspensão e do cancelamento do cadastro da Instituição Religiosa**

**Art. 24.** A instituição religiosa que faltar a 03 (três) datas consecutivas ou 05 (cinco) datas alternadas no período de 12 (doze) meses, agendadas no cronograma de prestação de assistência religiosa a que alude o artigo 12 deste documento, sem justificativa, ficará sujeita à decretação da suspensão do seu cadastro.

**Art. 25.** A instituição religiosa que faltar a 05 (cinco) datas consecutivas ou 10 (dez) datas alternadas, no período de 12 (doze) meses, agendadas no cronograma de prestação de assistência religiosa a que alude o artigo 12 deste documento, sem justificativa, ficará sujeita à decretação do cancelamento do seu cadastro.

**Art. 26.** A instituição religiosa que se enquadrar nas hipóteses arroladas nos artigos 23 ou 24 deste documento será notificada pela Direção do CENSE podendo apresentar justificativa por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como solicitar novo cadastro, que será reavaliado pela Direção da unidade.

**Art. 27.** A Direção dará ciência da decisão à instituição religiosa notificada nos termos do artigo 11 desta Portaria.

**Art. 28.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2015.

Pedro Ribeiro Giamberardino  
**Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo**

#### **ANEXO I** **Requerimento**

À Direção da Unidade de Atendimento Socioeducativo,

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Paraná, vem requerer o cadastramento da instituição religiosa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, fone/fax \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Paraná, com a finalidade de prestar assistência religiosa aos adolescentes internados no(a) \_\_\_\_\_.

Seguem anexos os seguintes documentos:

1. cópia dos atos constitutivos da instituição religiosa ou documento equivalente;
2. projeto de prestação de assistência religiosa aos internos do CENSE que contemple os fundamentos expostos no artigo 2º, I a IV desta Portaria.

Termos em que pede deferimento.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### **ANEXO II** **Requerimento**

À Direção da Unidade de Atendimento Socioeducativo,

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Paraná, representante legal da instituição religiosa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, fone/fax \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Paraná, vem requerer o cadastramento do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Paraná, com a finalidade de prestar assistência religiosa aos adolescentes internados na unidade.

Seguem anexos os seguintes documentos:

1. Cópia da cédula de identidade;
2. Ofício de apresentação.

Termos em que pede deferimento.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### **ANEXO III Requerimento**

À Direção da Unidade de Atendimento Socioeducativo,

Eu, \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, designado(a) pela instituição religiosa \_\_\_\_\_, para ministrar aulas do (curso, palestra, oficina) \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que:

I – o trabalho que desenvolverei com adolescentes internados na (o) \_\_\_\_\_ é voluntário e não gera nenhum direito à remuneração ou quaisquer formas de indenização;

II – o trabalho será realizado com adolescentes internados, em local determinado pela unidade e sujeita o(a) instrutor(a) aos riscos inerentes ao trabalho em unidade de segurança;

III – as aulas, evento, etc. podem ser interrompidos ou suspensos, sem prévio aviso, por questões de segurança ou se descumprida alguma normativa estabelecida pela Direção da unidade;

IV – estou ciente que durante o período de execução das aulas, palestras, etc. deverei me submeter aos procedimentos de segurança da unidade;

V – na hipótese de não conseguir chegar à unidade no horário determinado para o início das aulas, palestra, curso, etc., gerando atraso, por quaisquer motivos, a Direção se reserva ao direito de suspender as aulas, por questão de segurança (excluir porque nesse caso pode não ser em função de segurança, mas pelo atraso e outras atividades de rotina);

VI – todo e qualquer material didático que venha a utilizar será de minha exclusiva responsabilidade e deverá estar em concordância com o projeto aprovado previamente;

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Instrutor(a) Voluntário(a)